



Convenção de Ministros
da Assembleia de Deus Bela Vista no Estado do Ceará

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ COMADECE

Tu, porém, fala o que convém à sã doutrina.

Em tudo, te dá por exemplo de boas obras; na doutrina, mostra incorrupção, gravidade, sinceridade, linguagem sã e irrepreensível, para que o adversário se envergonhe, não tendo nenhum mal que dizer de nós.

Tito 2,1-7 e 8

Regimento Interno

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Convenção.....	4
CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral	4
CAPÍTULO III - Das Eleições	9
Capítulo IV - Disposições Gerais e Transitórias	13

REGIMENTO INTERNO DA COMADECE

Convenção de Ministros da Assembleia de Deus Bela Vista no Estado do Ceará

CAPÍTULO I - Da Convenção

Art. 1. Este Regimento Interno – RI, tem por finalidade regulamentar, no que couber, o Estatuto da CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ, tratada pela sigla COMADECE.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Seção I

Da convocação, Instalação e Pauta dos Trabalhos.

Art. 2. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do §1º do art.14 do Estatuto da COMADECE.

Art. 3. A pauta de cada Assembleia Geral constará do Edital de Convocação, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembleia.

Art. 4. As matérias constantes do Edital de Convocação serão apreciadas, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta ou

Regimento Interno

destaque de assunto nela mencionado, quando proposto por convencional e aprovado pelo plenário.

Art. 5. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da COMADECE ou seu substituto legal.

Art. 6. O Presidente da COMADECE ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, determinará seja contado pelo Secretario o numero de inscritos presentes para verificação do “quórum” regimental.

§1º - O “quórum” regimental para instalação da Assembléia Geral, em primeira chamada, é de metade mais um (50% + 1) do número de inscritos, e, em segunda chamada com qualquer número de inscritos presentes.

§2º - Constatado número legal de inscritos e verificado o “quórum” regimental, o Presidente ou seu substituto legal, declarará instalada a Assembleia Geral, e, dará início, imediatamente, aos trabalhos convencionais.

Art. 7. Instalada a Assembleia Geral, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Leitura do Edital de Convocação;
- II. Leitura do disposto no §1 do art.14 do Estatuto da COMADECE;
- III. Leitura, discussão, emendas e aprovação da Ata da Sessão anterior;

Regimento Interno

IV. Leitura de correspondências recebidas;

V. Discussão e votação dos relatórios da Mesa Diretora e dos Conselhos, relativos ao período anterior; e,

VI. Discussão e votação das matérias constantes da Pauta conforme artigo 4º e seu parágrafo deste RI.

Art. 8. A Assembleia Geral Extraordinária observará as disposições contidas no artigo 18 e seus incisos do Estatuto da COMADECE.

Seção II

Das Sessões, Proposições e Debates

Art. 9. As sessões plenárias serão sempre abertas após leitura bíblica e oração.

§ 1º - As sessões serão ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - As sessões ordinárias terão início com qualquer número de membros inscritos presentes no Plenário, e terão duração de três (3) horas, podendo, a requerimento de qualquer Convencional, com aprovação do Plenário, ser prorrogadas por mais vinte (00:20) minutos;

§ 3º - O Presidente poderá convocar sessão extraordinária, caso assunto de relevância não tenha sido suficientemente discutido para sua aprovação, observado

Regimento Interno

intervalo mínimo de trinta (00:30) minutos entre uma e outra sessões.

§ 4º - O tempo de duração de qualquer sessão não excederá a três (3) horas, ressalvada a hipótese da prorrogação regimental;

§ 5º - As sessões plenárias serão divididas em:

- I. Pequeno Expediente;
- II. Proposições e Requerimentos; e,
- III. Grande Expediente.

a. Durante o Pequeno Expediente será lida, submetida à votação e aprovação a Ata da Sessão Plenária anterior, além de correspondências e documentos de interesse da COMADECE. O tempo de duração do

Pequeno Expediente é de trinta (30) minutos;

b. Durante o tempo dedicado a apreciação de Proposições e Requerimentos o autor da proposta ou requerimento, previamente inscrito na Secretaria da Mesa, poderá fazer uso da palavra por cinco (05) minutos, não sendo permitido apartes.

c. O tempo de duração para sustentação, discussão e votação das Proposições ou Requerimentos é de trinta (00:30) minutos.

d. Durante o Grande Expediente serão lidos, discutidos e votados os assuntos da Pauta constantes do

Regimento Interno

Edital de Convocação. O tempo de duração do Grande Expediente é de duas (2:00) horas.

Art. 10. O número de oradores por matéria em apreciação será de no máximo três (3) para encaminhamento da votação;

§ 1º - Encerrado o encaminhamento à votação, o Presidente dirá: Encerrada a discussão, em votação, os que estão de acordo fiquem de pé; contados os votos, será declarado o resultado.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto ao resultado, a requerimento de qualquer Convencional, com a devida aprovação do Plenário, o Presidente fará votação nominal, contando-se os votos a favor, os votos contra, os votos em branco, e, as abstenções.

Art. 11. Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer convencional poderá intervir, solicitando a palavra "por questão de ordem" ou "pela ordem".

§ 1º - Obtendo a palavra "por questão de ordem", o convencional exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§ 2º - Solicitada a palavra "pela ordem", a mesma lhe será imediatamente concedida.

Art. 12. O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§1º - Qualquer convencional citado nominalmente tem assegurado o direito de resposta, querendo;

§2º - O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§3º - É vedado discurso paralelo.

§4º - Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente quando no exercício da presidência, o proponente, durante propositura ou o relator quando da leitura do relatório.

§5º - É vedado ao Presidente debater qualquer assunto no exercício da Presidência, devendo passar a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal para assumir a tribuna.

§6º - Aplica-se a qualquer membro da Mesa Diretora o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - Das Eleições

Seção I

Das Candidaturas e Candidatos

Art. 13. A Comissão eleitoral estabelecerá data para pedido e registro de candidaturas aos cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

Art. 14. Pedido de Registro de Candidatura será instruído com os seguintes documentos:

Regimento Interno

- I. Declaração de quitação junto a Tesouraria da COMADECE;
- II. Declaração da Secretaria da COMADECE de que não está cumprindo medida disciplinar; e,
- III. Nenhum Ministro poderá ser candidato a dois cargos eletivos na mesma eleição.

Art. 15. É vedado ao Ministro, envolvido em questões litigiosas com a COMADECE, ou com a Igreja, concorrer a qualquer cargo eletivo, seja na Mesa Diretora da COMADECE ou do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Comissão e Processo Eleitoral

Art. 16. O Presidente da COMADECE nomeará noventa (90) dias antes da eleição, Comissão Eleitoral para conduzir e realizar os trabalhos da eleição, apuração dos votos, proclamação e posse dos eleitos para Mesa Diretora da COMADECE e seus Conselhos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será composta de cinco (5) Membros, que elegerão entre si um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 2º - Após nomeada a Comissão Eleitoral no prazo máximo de três (3) dias, através de Resolução determinará as regras para registro de candidatura.

Art. 17. É da competência exclusiva da Comissão Eleitoral, por seu Presidente, instalar e presidir Sessão Especial para realização da eleição da Mesa Diretora e Conselhos da COMADECE.

Art. 18. Instalada a Sessão Especial o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará ao Plenário da Assembleia Geral, antes do início da Sessão Eleitoral, os nomes dos Candidatos, as datas dos seus pedidos de Registro, e os respectivos cargos por eles pretendidos na Mesa Diretora e no Conselho Fiscal.

Art. 19. A Secretaria da COMADECE fornecerá a Comissão Eleitoral nome e número dos convencionais inscritos e aptos a votar antes do início da instalação da Sessão Eleitoral.

Art. 20. A eleição dar-se-á cargo a cargo, vedada a formação de chapa.

- I. A eleição far-se-á por cédula de votação;
- II. Para cada cargo da Mesa Diretora corresponderá uma cédula de votação;
- III. Para o Conselho Fiscal corresponderá uma cédula de votação específica contendo tantos nomes quantos tiverem suas candidaturas registradas.
- IV. Cada cédula de votação conterá o nome do candidato precedido de espaço próprio onde o eleitor expressará sua vontade;
- V. Constará no anverso das cédulas de votação a legenda - **Cédula de Votação** - e três (3) linhas pontilhadas para assinatura do Presidente, do Secretário e mais um Membro da Comissão Eleitoral;
- VI. Constará no verso das cédulas de votação, acima do nome dos candidatos legenda indicando o cargo disputado;
- VII. O processo de votação terá duração de três (3) horas;
- VIII. A votação será feita nominalmente;
- IX. Após o voto o eleitor assinará lista de votação;

Regimento Interno

- X. Encerrada a votação dar-se-á início a apuração;
- XI. O Presidente da Comissão Eleitoral indicará os escrutinadores necessários à apuração dos votos.

Sessão III Da apuração

Art. 21. Os votos serão apurados conforme a votação, cargo a cargo.

§1º - Em caso de candidato único a qualquer cargo da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal, o nome registrado será eleito por aclamação; e,

§2º - Serão eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos apurados.

Art. 22. Será nulo o voto cuja cédula eleitoral contiver mais de um nome marcado para o mesmo cargo.

Art. 23. A cédula eleitoral que não constar nenhuma indicação de nome será considerada voto em Branco.

Art. 24. Os votos em branco não serão computados para nenhum candidato.

Art. 25. O voto será por escrutínio secreto depositado em urna eleitoral à vista de todos.

Art. 26. Os votos apurados nulos e brancos serão contados à parte e mencionados na Ata eleitoral.

Art. 27. Em caso de empate entre candidatos para o mesmo cargo será proclamado eleito o mais idoso.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados e resolvidos, soberanamente, pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. Os casos omissos ou passíveis de dupla interpretação serão resolvidos pela Mesa Diretora da COMADECE, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 30. Caberá a Mesa Diretora a adequação do Regimento Interno ao Estatuto da COMADECE quando ocorrer reforma, entrando em vigor após discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da COMADECE, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Edite-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 19 de setembro de 2020.

Regimento Interno
Pr. José Teixeira Rêgo Neto
Presidente

Pr. Valderez do Nascimento
1º Vice Presidente

Pr. Francisco Ednaldo Cunha
2º Vice-Presidente

Pr. José Vauires Teixeira
3º Vice-Presidente

Pr. Luciano Paiva Barroso
4º Vice-Presidente

Pr. Valderley Alves de Oliveira
1º Secretário

Pr. Isac Nogueira Girão
2º Secretário

Ev. Ananias Rodrigues Bezerra
1º Tesoureiro

Pr. Whainy André Rabelo Silva
2º Tesoureiro

**COMISÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA
COMADECE**

Ev. Raimundo Valter Lima de Souza
Presidente

Pr. Valderley Alves de Oliveira Relator

Pr. Gerson Alves da Silva
Membro

Pr. Raimundo Nonato de Castro
Membro

Regimento Interno